

PREZADO SEGURADO TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507067039 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 7AE6FA768C2D807640E7 Data e Hora Atual Oct 22 2025 4:31PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 00B3981BD67DC1E107D514 Data e Hora Atual Oct 22 2025 4:31PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507067039 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 12280103

Data da publicação: Oct 22 2025 4:31PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 28216
Apólice Nº 1007507067039
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462025000107757067039
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 05.957.363/0001-33
COM SEDE NA: Praça Edgard Nogueira, s/n, 80 - Cabral - CEP: 64.000-920 - Teresina - PI

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
INSCRITO NO CNPJ/MF: 04.601.397/0001-28
COM SEDE NA: ROD CE-138, S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN - KM14 ESTRADA DE ACES
CEP: 63.460-000 - Pereiro - CE

Limite Maximo de Garantia até o valor de:

R\$ 1.720,93 - (UM MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO Nº 41/2025. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Vigência: 28/10/2025 até 28/07/2028.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.720,93	28/10/2025 até 28/07/2028	R\$ 190,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 28216**Apólice N° 1007507067039****Endosso N° 0000000****Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039****Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41**

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00
Forma de Pagamento	
21/11/2025	R\$ 190,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: AVITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SÃO PAULO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24**Código de Registro SUSEP - 3646.**

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ
TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea “a” anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea “a” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

5.4. Na hipótese da alínea “b” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/seguritária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Número de Ordem da Proposta Nº 28216
Apólice Nº 1007507067039
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462025000107757067039
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do

Número de Ordem da Proposta Nº 28216
Apólice Nº 1007507067039
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462025000107757067039
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência	Relação a ser aplicada sobre a vigência
original para obtenção	original para obtenção
% Do Prêmio	% Do Prêmio
de prazo em dias	de prazo em dias
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Número de Ordem da Proposta N° 28216
Apólice N° 1007507067039
Endosso N° 0000000
Apólice SUSEP N° 036462025000107757067039
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ TOMADOR: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **Ezze Seguros S.A.**, CNPJ nº **31.534.848/0001-24**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7519, publicado(a) no D.O.U. de 02/10/2019.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-cac17a25-ebad-4ff4-ad83-5eb05a05acbc**

Esta Certidão foi emitida em 22/10/2025, às 16:47, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a Ezze Seguros S.A., com sede na cidade São Paulo, CNPJ 31534848000124, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
BRUNO CALS DE OLIVEIRA	Vice-Presidente
DIEGO QUINTAS PAES DE AZEVEDO	Vice-Presidente
EDGARDO GABRIEL BUGALLO	Vice-Presidente
FLÁVIO DE MOURA BISAGGIO	Diretor

IVO JUCA MACHADO	Vice- Presidente
MARCIA TIEMI TAKAKURA	Vice- Presidente
RICHARD EMILIANO SOARES VINHOSA	Presidente

Código da Certidão: **CA03646_22102025_164713_662**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2025.



SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

